



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2010 DE ____ DE ____ DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
373	22.02.10	22

*Institui no Município de Mococa
a "Semana do Motociclista"*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de ____ de 2010, **APROVOU Projeto de Lei nº ____/2010**, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mococa a "Semana do Motociclista", a ser comemorada anualmente na semana de 27 de julho.

Art. 2º - Durante o período referido no Art. 1º, serão desenvolvidas atividades efetivas que compreendam a realização de debates e palestras sobre acidentes com motociclistas, orientações e medidas educativas e preventivas, exposições, competições e passeios, bem como outras atividades culturais e comemorativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2010

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A falta de orientação para os condutores de motocicletas tem produzido, ano a ano vítimas fatais, atingindo famílias de todas as classes sociais.

Considerando que a motocicleta é o transporte do futuro devido a grande economia de combustível e a praticidade com que as motos são conduzidas nos centros de trânsito intenso, diversos municípios estão instituindo a “Semana do Motociclista” com o objetivo de orientar e preparar e salvar vidas dos condutores desse meio de transporte.

É o que se expõe e se justifica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2010.


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

Acidentes com motos matam 10 mil em um ano, diz pesquisa

Nos últimos dez anos, o número de mortes aumentou 1.000%

30/07/2009 - 14:03

Globo.com/G1

Os acidentes de moto no país somaram dez mil mortos, mais de 500 mil feridos e um gasto de R\$ 8 bilhões no ano passado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito. Nos últimos dez anos, o número de mortes aumentou 1.000%. A cada minuto, uma pessoa morre ou fica ferida por causa de acidentes com motocicletas.

Muitas das vítimas não usam equipamentos de segurança e nem fazem idéia dos estragos que um acidente pode causar. Quando um motociclista cai de sua moto, o asfalto vira uma lixa no atrito com a pele. E quanto maior for a velocidade da moto, pior para o condutor.

O professor de física Beraldo Neto faz o cálculo: se o piloto estiver a 60 km/h ele poderá deslizar entre 20 e 30 metros na queda, dependendo do tipo e das condições da pista. Cair de moto a 36 km/h equivale a uma queda de segundo andar de um prédio. Se o motociclista estiver a 72 km/h e cair, será o mesmo que ele despencar do sexto andar. Já para os pilotos de corrida, que podem se acidentar a 140 km/h, a queda é igual à altura de um prédio de 26 andares.

"No caso da moto, o próprio piloto é o pára-choque, ao contrário do carro, que tem amortecimento natural, por conta da lataria", indica o professor.

O motociclista Washigton Silva sofreu um acidente de moto. Um carro na contramão atingiu a motocicleta em que ele viajava com um amigo. O amigo morreu. "Estou com trauma de andar de moto. Espero que as pessoas vejam o que aconteceu comigo e tomem posição para não acontecer com alguns deles também", disse Silva.

Os acidentes com motociclistas custam caro para o estado. Segundo o diretor do Hospital da Restauração do Recife, Hélder Corrêa, as vítimas de acidente ficam de três a quatro meses de internamento hospitalar. "Elas têm um custo social importantíssimo e um custo também financeiro elevado para o estado porque as orteses e próteses usadas para essas cirurgias são materiais caros", explica Corrêa.

Atualmente, em 14 estados brasileiros as mortes de motociclistas superaram as mortes de pedestres. As autoridades acreditam que dentro de dois ou três anos, no máximo, as vítimas de acidentes de motocicletas serão parte do principal grupo de morte dentro dos acidentes de trânsito.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº122/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de fevereiro de 2010.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº122/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 03 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 03 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson de Jesus.

DATA DA NOMEAÇÃO: 1 / 03 / 2010.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº122/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 013/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 03 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

*Procurador
jurídico*

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

PARECER JURÍDICO

Nº. 05/2010.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.013/2010, de 22 de fevereiro de 2010- "Institui no Município de Mococa a Semana do Motociclista".

AUTOR(A):

Vereador Francisco Sales Gabriel
Fernandes.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.013/2010, acerca da instituição no Município de Mococa da "Semana do Motociclista", que será comemorada no dia 27 de Julho, e contará com atividades efetivas que compreendam a realização de debates e palestras sobre acidentes com motocicletas, orientações e medidas educativas e preventivas, exposições e passeios, bem como outras atividades culturais e comemorativas.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Pois bem, inicialmente cumpre trazer a baila que o referido Projeto de Lei usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme traz o Artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

"Art.61 (...).

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II- disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios."

Por uma questão de simetria neste mesmo sentido traz o Artigo 35, inciso IV, da nossa LOM, *in verbis*:

"Art. 35 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."

Portanto, existe clara afronta a competência ao Chefe do Poder Executivo, além do que analisando o referido projeto de lei, nota-se que o Legislativo está criando obrigação para que o Executivo venha a cumprir o que também é vedado por força do Artigo 2º da Constituição Federal, que por uma questão de paralelismo trouxe a redação do Artigo 5º da Constituição Estadual e o Artigo 2º da LOM, que traz que os poderes são independentes e harmônicos entre si.

Além do que o projeto de lei encontra óbice no Artigo 37, inciso I, da LOM, que assim prevê, *in verbis*:

"Art. 37 Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 139."

Portanto, incontestemente que ainda que referido projeto de lei fosse originário do Executivo, ainda assim seria ilegal, por ter que o Administrador Público Municipal obedecer a este artigo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 4

Assim, vislumbro usurpação de competência e quebra na independência dos poderes, motivo pela qual, melhor seria se o presente projeto de lei não prosperasse.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Fevereiro de 2010.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.013/2010.

INTERESSADO: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

ASSUNTO: Institui no Município de Mococa a Semana do Motociclista.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de instituir no Município de Mococa a “Semana do Motociclista”, ao qual será comemorada no dia 27 de Julho, e contará com atividades, debates e palestras acerca de acidentes envolvendo motocicletas, bem como ainda contará com orientações e medidas educativas e preventivas, exposições e passeios.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pois bem acato as orientações previstas no Parecer do Departamento Jurídico desta Casa, posicionando-me desfavorável ao Projeto de Lei em comento, por existir vícios de iniciativa (usurpação de competência) e quebra na independência dos Poderes, sendo portanto, inconstitucional e ilegal.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 17 de maio de 2010.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 3º. do art.188 do Regimento Interno, solicito a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.013/2010, de minha autoria, para melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e consideração.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa